

LEI N° 1.116 DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Determina a leitura de trechos da Bíblia Sagrada nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, na aula inicial de cada turno escolar, far-se-á a leitura de trecho da Bíblia Sagrada, pelo professor ou aluno indicado por este para tal.

Art. 2º - Será permitido ao professor ou aluno deixar a sala de aula no momento da leitura de que trata o artigo anterior quando a leitura for contrária a suas crenças e/ou convicções religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de junho de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de junho de 2004.

Élio Affonso de Paula